

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, nº 36, Condomínio Parque Cedros, Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **DISTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Marques Pereira, nº 54, CEP 55.200-000, Bairro do Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 70.236.724/0001-14, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **DISTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente distrato ao contrato de fornecimento, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO DISTRATO:**

1.1 - O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através contrato de fornecimento, objeto descrito na cláusula primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:**

- 2.1 - As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato firmado entre as partes.
- 2.2 - Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir da data de assinatura do presente distrato, momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.
- 2.3 - Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não

*F. Bitu*

havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas a partir desta data, bem como inexistir qualquer direito à indenizações ou reparações em decorrência do presente distrato, exceto direitos e obrigações constituídos na vigência contratual que não foram devidamente cumpridos à época de seu cumprimento.

2.4 – As partes renunciam por este ato a pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou obrigações oriundas do já referido contrato, exceto quanto a fatos ocorridos anteriormente ao presente instrumento particular de distrato e desconhecidos pelas partes até a assinatura deste.

2.5 – O presente distrato terá vigência retroativa a contar de 31 de dezembro de 2023.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Elaine Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE BELO JARDIM**

Moacyr Roberto Oliveira de Sá

**TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Sabrina M. Procyus  
CPF/MF: 062.888.274-63

Nome: Alexandre Silveira Amarel  
CPF/MF: 074.060.714-69

**André Meira**  
Compliance/Assessoria Institucional  
HCP GESTÃO